

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECID Nº 07, DE 02 DE JUNHO DE 2020

“REVOGA DISPOSIÇÕES ANTERIORES E REGULAMENTA EXTRAORDINARIAMENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOS EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA CIDADE DE SOROCABA, ASSIM COMO O TRABALHO EXECUTADO POR SEUS SERVIDORES EFETIVOS DE FORMA REMOTA (HOME OFFICE) NA SECRETARIA DA CIDADANIA ENQUANTO PERMANECER O ESTADO DE CALAMIDADE DECRETADO NO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.”

Considerando o vigente estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando igualmente a imprescindibilidade da prestação de serviços assistenciais tido como essenciais, em razão da urgência social estabelecida em razão da pandemia,

Considerando, por fim, o contido na Portaria n. 22.951 de 29 de Maio de 2020 da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir a exposição pessoal e interações presenciais entre servidores e empregados públicos da administração direta, autárquica e Fundacional, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19

O Secretário da Cidadania de Sorocaba, no uso de suas atribuições, por meio desta Instrução Normativa, disciplina o funcionamento em caráter excepcional dos equipamentos da Assistência Social sob gestão do Município, assim como a execução de serviços de forma remota em razão da situação de emergência por conta da pandemia COVID-19

I – Do Trabalho Executado Remotamente (Teletrabalho)

Artigo 1º – Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria da Cidadania de Sorocaba e que vinham cumprindo jornadas a distância, nos termos previstos na IN 01/2020 SECID, deverão retornar ao cumprimento de jornada de trabalho de forma presencial a partir do dia 03 de Junho de 2020.

Parágrafo único – O retorno as atividades presenciais dos servidores e empregados públicos que sejam pais de criança de até 12 (doze) anos de idade e que necessitem de assistência se dará no dia 08/06/2020.

Artigo 2º - Fica mantida a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho (remoto) nos casos de:

I – Servidores e empregados públicos lotados na SECID:

a) com 60 (sessenta) anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas e graves, nos termos da Circular SES nº 03/2020;

- c) com deficiência, segundo os critérios estabelecidos no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- d) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

II – as servidoras e empregadas públicas lotadas na SECID e gestantes ou lactantes.

§ 1º A comprovação de doenças preexistentes, crônicas ou graves ou de imunodeficiência de que trata as alíneas “b” e “c”, do inciso I, ocorrerá mediante apresentação de laudo médico e autodeclaração, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 2º A comprovação da condição de que trata a alínea “d”, do inciso I, ocorrerá mediante apresentação de termo de notificação de isolamento.

§ 3º A autorização para o exercício de trabalho remoto na hipótese da alínea “d” do inciso I, será limitada a 14 (quatorze) dias.

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 3º A reabertura de equipamentos da Assistência Social, vinculados a SECID, se dará a critério e a partir de planejamento elaborado pela Divisão a qual esteja referenciado, ficando desde já estabelecido que permanecem com atividades suspensas aqueles voltados a atendimentos de idosos e de pessoas com deficiência.

Parágrafo único – os servidores lotados nos equipamentos que continuem com suas atividades suspensas devem se apresentar a Divisão em que estejam vinculados.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 02 de Junho de 2020.

Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário da Cidadania